

ANEXO 11 - TERMO DE CONVOCAÇÃO

Ater Regularização Ambiental

Entrega de documentos e assinatura de contrato

A Presidente da Comissão de Seleção da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater no uso de suas atribuições legais, comunica que a Chamada Pública acima referida, fora devidamente ratificada, da qual dentre outras, resultou na classificação da entidade abaixo relacionada:

LOTE	ENTIDADE	CNPJ
X	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Portanto, fica convocada a entidade, através do seu responsável legal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, data limite de xx de xxxxx de 2025, respeitando a estrita ordem de classificação constante da Chamada Pública em epígrafe, nos enviar os documentos para contratação conforme consta nos itens abaixo:

Os documentos deverão ser enviados por meio do e-mail contratacao Chamada@anater.org ou via postal, por Sedex, com AR, aos cuidados da Gerência de Logística ou ainda entregues em mãos na sede da Anater, localizada no SAUN Quadra 5 Lote C, Torre D, Cep 70830-030 – Brasília/DF, no horário das 8h às 12h e de 14h às 18h, portando originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

1. Ato constitutivo, estatuto, ata de fundação ou contrato social e alteração em vigor;
2. Comprovante de Alvará de Funcionamento ou de Inscrição Municipal ou Distrital;
3. Cartão CNPJ atualizado;
4. Comprovante de endereço comercial em nome da pessoa jurídica;
5. Regularidade quanto a Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
7. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
8. Certidão negativa de falência, emitida pelo cartório de distribuição quando for o caso;
9. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade;
10. Declaração do representante legal da entidade interessada de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim,

no Transferegov.br, Siafi e no Cadin.

11. Certidão negativa do representante legal da entidade e dos seus sócios, quando empresa, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

12. Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços em propriedades rurais desmatadas ilegalmente;

13. Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços para empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, segundo o Cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016); e

14. Declaração do representante legal da entidade de que não emprega crianças e adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista vigente no país, bem como violem as regras previstas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

Expirado o prazo para entrega dos documentos acima e não sendo entregue pela entidade vencedora, a Anater convocará a entidade classificada na ordem subsequente.

Brasília-DF, xx de xxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente(a) da Comissão de Seleção – Anater